

LEI N° 2.951, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

Autoriza a concessão de uso e exploração de área pública, situada no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar concessão de uso e exploração de área pública do domínio do Município de Ubá, situada no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho, no Horto Florestal, mediante processo licitatório, para que a Concessionária, por sua conta e risco, execute previamente a obra de construção de galpão de estrutura metálica com 6.480 (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), destinado a mostras agropecuárias, industriais e comerciais, de forma que o investimento efetuado pela Concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração comercial da obra pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos, tudo conforme definições, especificações e dados técnicos fornecidos pela Prefeitura, nos moldes da autorização já formalizada pela Câmara.

Art. 2º A exploração e uso comercial da área concedida para mostras agropecuárias, industriais e comerciais só será permitido pelo Poder Concedente após o término da construção do galpão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Será vedado, sob pena de extinção da concessão, o uso da área a ser concedida com o fim diferente daquele indicado no art. 2º, particularmente para o estabelecimento de atividade industrial de qualquer tipo, assim como será proibido qualquer atividade nociva à saúde e ao meio ambiente, estocagem de materiais tóxicos ou inflamáveis.

Art. 4º O Contrato de concessão garantirá ao Poder Concedente, sob pena de invalidação, o direito à utilização do espaço a ser concedido, inclusive a totalidade da obra que nele for edificada, suas instalações e acréscimos, sem nenhum custo aos cofres públicos, naquelas ocasiões relativas às festas populares, religiosas e culturais que constarem do calendário oficial de eventos do Município, mediante programação e comunicação prévia, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao evento, por escrito, à Concessionária.

§ 1º Outros eventos, não mencionados no Calendário Oficial de Eventos do município, poderão ser promovidos, na área concedida desde que haja disponibilidade de data e autorização prévia e expressa da Concessionária.

§ 2º No ano 2000, a programação e a comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com pelo menos um mês de antecedência à data da festividade ou evento oficial.

Art. 5º A partir da expedição do Termo de Recebimento Final da Obra, esta se incorpora ao patrimônio público municipal, assim como seus acessórios, benfeitorias e acréscimos, não podendo mais ser modificada, ampliada ou suprimida, no todo ou em parte, sem a devida autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Único. Como a obra se incorpora ao patrimônio público, todo o projeto básico e as operações referentes à construção do galpão, bem como, pelo prazo previsto no art. 1º desta Lei, o correspondente próprio objeto da concessão, ficam isentos dos tributos e demais encargos municipais sobre eles porventura incidentes.

Art.6º Nas operações referentes à construção do galpão, especialmente quanto à sua execução material, bem como na prestação dos serviços a ser realizada no correspondente próprio edificado, deverá ser empregada a mão de obra porventura disponível no Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de fevereiro de 2000.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá